



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

ASSDACO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

REGIMENTO INTERNO

COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisições de bens, contratações de obras e serviços para desenvolvimento das atividades da ASSDACO.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os processos de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI, aplicando-se a todas as áreas, setores e unidades sob sua gestão.

§1º - A ASSDACO, enquanto entidade qualificada como Organização Social, adotará regulamento próprio de compras e contratações, observando os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), as disposições do instrumento jurídico ao qual estiver vinculada, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive a Lei Federal nº 9.637/1998 e demais normas correlatas.

§2º - Os processos regulados por este Regimento serão regidos pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, eficiência, rastreabilidade, e pela busca permanente de qualidade, durabilidade e adequação aos objetivos institucionais e assistenciais.

Art. 2º - Entende-se por aquisição todo ato oneroso que tenha como objetivo adquirir bens, serviços ou direitos oferecidos regularmente ao mercado, incluindo, entre outros: compra de materiais de consumo, medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes, obras, reformas e prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, para suprir as necessidades institucionais da ASSDACO no exercício de suas atividades e no cumprimento dos instrumentos jurídicos aos quais esteja vinculada.

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins deste Regulamento, as aquisições realizadas pela ASSDACO classificam-se em COMPRA ou CONTRATAÇÃO.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

§1º - Considera-se COMPRA toda aquisição onerosa de bens, insumos, materiais ou equipamentos destinados a atender às necessidades institucionais da ASSDACO, no exercício de suas atividades e na execução dos instrumentos jurídicos aos quais esteja vinculada.

§2º - Considera-se CONTRATAÇÃO toda aquisição onerosa de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, destinada a suprir necessidades assistenciais, técnicas, administrativas ou operacionais da ASSDACO.

TÍTULO II – DAS COMPRAS

Art. 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pela Diretoria Executiva (ou autoridade formalmente designada), considerando o menor custo e/ou a melhor técnica, conforme a natureza do objeto.

Parágrafo único: Considera-se menor custo aquele apurado mediante verificação e comparação de fatores que compõem a melhor relação custo-benefício, incluindo, além do preço, entre outros: custo de transporte e seguro, forma de pagamento, prazo de entrega, compatibilidade técnica, durabilidade, credibilidade do fornecedor, assistência técnica, garantia, disponibilidade de serviços, eventual necessidade de treinamento, e qualidade do produto.

Art. 5º - A melhor técnica será apurada considerando-se os critérios do artigo anterior, quando a natureza do objeto assim exigir.

Parágrafo único: Para julgamento das propostas e apuração da melhor técnica poderão ser considerados, cumulativa ou alternativamente:

- a) Adequação da proposta ao objeto;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazo de fornecimento;
- e) Condições de pagamento;
- f) Garantias;
- g) Assistência técnica;



h) Outros critérios previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 6º - Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá ser instaurado processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle interno e externo, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) emissão da Solicitação de Compra ou Serviço pelo setor requisitante, nos termos do Art. 7º de Regulamento;
- b) seleção de fornecedores mediante cotação, pesquisa de mercado, credenciamento previamente instituído ou outro procedimento compatível com a natureza do objeto;
- c) obtenção de propostas formais, assegurando, sempre que possível, consulta a no mínimo 03 (três) fornecedores, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificadas;
- d) apuração da proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos previamente definidos, tais como menor custo, melhor técnica ou combinação de ambos;
- e) elaboração do Mapa Comparativo de Preços ou Propostas, com registro claro das condições apresentadas, justificativa da escolha e demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- f) emissão da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou formalização de minuta contratual, conforme a complexidade e natureza da contratação;
- g) autorização pela autoridade competente, nos termos deste Regulamento, observadas as alçadas internas estabelecidas;
- h) confirmação formal da contratação com o fornecedor selecionado;
- i) recebimento do objeto contratado, com conferência e atesto por responsável designado;
- j) liquidação da despesa, verificação documental e pagamento;
- k) arquivamento do processo com todos os documentos pertinentes, garantindo sua guarda pelo prazo legal aplicável ou pelo período superior previsto no instrumento jurídico ao qual a contratação esteja vinculada, com disponibilização para eventual fiscalização dos órgãos de controle.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Art. 7º - A Solicitação de Compra/Serviço deverá partir do setor requisitante, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do bem, obra ou serviço;
- b) Especificações técnicas e padrão de qualidade;
- c) Quantidade, unidade de medida e local de entrega/prestação;
- d) Regime da compra: rotina ou urgência;
- e) Justificativa técnica e assistencial;
- f) Indicação da vinculação ao Contrato de Gestão (quando aplicável).

§1º - Compras de itens padronizados e de uso frequente (rotina) deverão observar controle de estoque e ponto de reposição, com planejamento prévio, priorizando regularidade de abastecimento e economicidade.

§2º - As contratações deverão observar planejamento prévio, estimativa de consumo e disponibilidade orçamentária, evitando-se aquisições reiteradas em caráter emergencial.

Art. 8º - Considera-se compra em regime de URGÊNCIA a aquisição de material inexistente em estoque, sem previsão de consumo, ou com necessidade imediata de utilização; bem como serviços imprescindíveis para evitar interrupção do atendimento, risco ao paciente, ou comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§1º - O setor requisitante deverá justificar por escrito a urgência, demonstrando o risco assistencial e o impacto na continuidade do serviço.

§2º - A urgência não dispensa a formalização mínima do processo, devendo ser preservada a rastreabilidade e a motivação do ato.

Art. 9º - Para apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que o valor estimado for superior a R\$ 1.500,00.

§1º - As cotações poderão ser realizadas por meio eletrônico, presencial ou por instrumento convocatório publicado em meio oficial/institucional.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

§2º - Poderá ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas, previstas no “*caput*” do presente artigo, nos casos de:

- a) Urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade prevista no presente Regulamento;
- b) Manutenções corretivas nos equipamentos hospitalares sob responsabilidade da Engenharia Clínica da Unidade, mediante justificativa técnica.

§3º - A impossibilidade de obtenção de 3 (três) cotações por ausência de resposta ou desinteresse de fornecedores deverá constar como justificativa no Mapa Comparativo, permitindo a contratação com base nas propostas disponíveis, desde que os valores sejam compatíveis com o mercado.

§4º - Fica dispensada a cotação quando comprovadamente houver fornecedor único/exclusivo, mediante documentação idônea que comprove a exclusividade.

§5º - A compatibilidade do preço contratado deverá ser demonstrada por meio de cotações, pesquisa de mercado, banco de preços, histórico de contratações anteriores ou outros parâmetros idôneos, devidamente registrados no processo.

Art. 10 - Para aprovação da compra/contratação, deverá ser apresentado à Diretoria Executiva ou ao Gestor formalmente designado, relatório contendo, quando aplicável:

- a) Identificação do bem/serviço/obra;
- b) Forma de apresentação (unidade, caixa, ampola, pacote, litro etc.);
- c) Data da última compra/contratação (se houver histórico);
- d) Quantidade adquirida anteriormente;
- e) Preço ofertado (melhor proposta);
- f) Indicação se se trata de investimento/renovação/substituição;
- g) Quantidade autorizada;
- h) Parecer técnico do setor requisitante (quando pertinente).

Parágrafo único: As cotações e documentos do processo deverão ser arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo superior previsto no instrumento jurídico ao qual a contratação esteja vinculada.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Art. 11 - Aprovada a compra, caberá ao setor de Compras/Contratos emitir Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e comunicar os setores competentes, mantendo uma via arquivada no processo.

§1º - A ASSDACO poderá desclassificar proposta ou desqualificar fornecedor a qualquer tempo, sem direito a indenização, quando identificar circunstância que comprometa idoneidade financeira/técnica, capacidade de entrega, qualidade do produto ou regularidade documental.

Art. 12 - Nas compras de medicamentos e insumos sujeitos a controle sanitário, deverão ser observadas normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais regramentos aplicáveis, incluindo exigências de boas práticas, regularidade do fornecedor e rastreabilidade do lote quando cabível.

CAPÍTULO IV – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13 - Considera-se obra toda construção, reforma, ampliação, adequação, recuperação, restauração ou modificação, total ou parcial, de bens imóveis próprios, locados ou sob gestão da ASSDACO, executada por meios próprios ou mediante contratação de terceiros.

Art. 14 - Considera-se serviço de engenharia toda atividade técnica destinada a proporcionar utilidade ou melhoria em bens imóveis, tais como demolição, instalação, montagem, operação, conservação, manutenção, adaptação, reparação ou execução de serviços técnico-profissionais vinculados à área de engenharia ou arquitetura.

Art. 15 - A contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida, sempre que possível, da consulta a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação de propostas formais.

§1º - Poderá ser adotado número inferior de propostas quando houver justificativa técnica fundamentada.

§2º - As contratações deverão observar análise técnica prévia e estimativa orçamentária compatível com os valores praticados no mercado.



§3º - Para obras de maior vulto, poderá ser exigido projeto básico, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro.

Art. 16 - Os estudos preliminares, projetos e contratações de obras e serviços de engenharia deverão considerar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – segurança estrutural e operacional;
- II – funcionalidade e adequação ao uso pretendido;
- III – economicidade na execução, conservação e operação;
- IV – observância das normas técnicas aplicáveis;
- V – cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- VI – avaliação da experiência técnica e capacidade operacional da empresa;
- VII – regularidade jurídica e fiscal do contratado;
- VIII – análise de impacto ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos especializados aqueles que exijam conhecimento técnico específico, notória especialização ou habilitação profissional diferenciada, mediante justificativa técnica fundamentada, demonstrando a adequação do objeto, a qualificação do contratado e a compatibilidade de preços.

Art. 18 - Enquadram-se como serviços técnicos especializados, dentre outros:

- I – serviços médicos e multiprofissionais de saúde;
- II – serviços de diagnóstico e terapia;
- III – consultorias técnicas;
- IV – auditorias contábeis, financeiras ou tributárias;
- V – assessorias jurídicas;
- VI – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VII – elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos;
- VIII – treinamentos e capacitações especializadas.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Art. 19 - A contratação de serviços técnicos especializados deverá observar critérios de idoneidade, experiência comprovada, qualificação técnica, regularidade profissional e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Art. 20 - Nos casos em que o exercício profissional exigir registro em conselho de classe, deverá ser comprovada a regularidade do profissional ou da empresa contratada perante o respectivo órgão regulador.

Art. 21 - A contratação de serviços técnicos especializados poderá ser formalizada mediante instrumento contratual próprio, precedido de justificativa técnica, análise de mercado e verificação de regularidade jurídica e fiscal do contratado.

CAPÍTULO VI – DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 22 - Considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens e serviços até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por solicitação, facultada à Diretoria Executiva a revisão excepcional desse limite mediante deliberação formal e fundamentada, desde que preservados os princípios da economicidade, transparência e controle previstos neste Regulamento.

Art. 23 - As compras de pequeno valor ficam dispensadas das formalidades exigidas para valores superiores, sem prejuízo da comprovação e rastreabilidade mínimas, devendo conter: Solicitação, justificativa, documento fiscal e autorização do gestor responsável.

CAPÍTULO VII – DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 24 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, mediante motivação, nos seguintes casos:

I – Operação envolvendo concessionária de serviço público, quando o objeto for pertinente à concessão;



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

- II – Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, universidades ou centros de pesquisa, quando compatível com a finalidade;
- III – Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- IV – Aquisição diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- V – Compras de pequeno valor, na forma do art. 22, mediante documento fiscal;
- VI – Emergência/urgência assistencial, devidamente caracterizada e formalmente motivada.

Art. 25 - Haverá inexigibilidade de seleção quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

- I – Fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- II – Serviços técnicos especializados, tais como: estudos, projetos, pareceres, perícias, consultorias jurídicas/contábeis, auditorias, planejamento e gestão, treinamento e aperfeiçoamento, supervisão e fiscalização de obras;
- III – Serviços artísticos consagrados pela opinião pública e/ou crítica, quando pertinentes;
- IV – Serviços de notória especialização ou singularidade, mediante comprovação técnica.

§1º - A exclusividade deverá ser comprovada por documentação idônea.

§2º - A decisão de dispensa/inexigibilidade deverá ser formalmente motivada e ratificada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 26 - Considera-se serviço toda atividade prestada por terceiros, pessoa física ou jurídica, destinada ao apoio assistencial, técnico, administrativo ou operacional necessário à execução de suas atividades institucionais.

Art. 27 - A contratação, conforme a complexidade e o porte, poderá ser precedida de Termo de Referência, memorial descritivo, projeto básico, indicando: escopo, padrões de qualidade, metas, horários, recursos humanos mínimos, materiais a empregar, forma de medição e pagamento.

Art. 28 - A apresentação de proposta implica aceitação irrestrita das normas deste Regimento e das disposições dos instrumentos convocatórios.

Art. 29 - A contratação de empresas para execução de serviços médicos e assistenciais será autorizada pela Diretoria Executiva ou autoridade formalmente designada, após recebimento e análise de propostas com descritivo de serviço e valores, observando-se as regras deste Regimento.

Art. 30 - Para assinatura contratual, a empresa vencedora deverá apresentar documentos mínimos, conforme o caso: contrato social, CNPJ, certidões de regularidade fiscal, comprovação técnica, licenças e demais documentos exigidos pelo objeto.

Art. 31 - São cláusulas essenciais dos contratos: objeto, prazo, vigência, preço, deveres e responsabilidades, forma de pagamento, penalidades, rescisão e foro.

Art. 32 - O contrato poderá ser assinado eletronicamente, quando adotada plataforma válida, observando-se a legislação aplicável e a integridade do documento.

Art. 33 - Em regra, os contratos não poderão ultrapassar a vigência do instrumento jurídico, processo administrativo ou ajuste ao qual estejam vinculados, devendo conter cláusula de rescisão automática ou adequação em caso de término, rescisão, suspensão ou alteração do ato que lhes deu origem, salvo autorização expressa e devidamente fundamentada.

Art. 34 - A inexecução total ou parcial poderá acarretar rescisão, após notificação, com aplicação das consequências contratuais.

Art. 35 - A ASSDACO poderá convocar remanescentes, quando aplicável, ou cancelar procedimento, caso o vencedor não formalize no prazo.

CAPÍTULO IX – CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 36 - O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratações recorrentes, entregas parceladas, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo demandado.

Art. 37 - O credenciamento observará: (I) estrita observância do ato convocatório; (II) ampla pesquisa de mercado; (III) controle e atualização periódica de preços; (IV) prazo de validade definido e regras de habilitação.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Art. 38 - Durante a validade do credenciamento: (I) o credenciado deverá manter disponibilidade do produto/serviço ofertado; (II) a ASSDACO não será obrigada a contratar, podendo fazê-lo por outro instrumento quando conveniente, sem direito a indenização.

Art. 39 - A ASSDACO poderá realizar, a qualquer tempo, pesquisa de mercado para verificar adequação do preço ofertado no credenciamento.

Art. 40 - A ASSDACO poderá publicar novos chamamentos para credenciamento sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO X – DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 41 - As hipóteses previstas neste Capítulo configuram situações específicas de contratação direta, complementares às hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 42 - A seleção de fornecedores poderá ser dispensada, mediante motivação, nas seguintes hipóteses:

I – Emergência, com risco de interrupção dos serviços hospitalares, somente pelo tempo necessário ao atendimento da situação emergencial, não caracterizada como hipótese já disciplinada no Capítulo VII, vedada a prorrogação sucessiva sem justificativa técnica formal e registro no processo;

II – Grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

III – Remanescente de obra/serviço/fornecimento em consequência de rescisão, respeitada ordem de classificação anterior quando existente;

IV – Compras de perecíveis em caráter de urgência;

Art. 43 - A seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição devidamente demonstrada e formalmente motivada no processo, especialmente: exclusividade; notória especialização; singularidade; ou quando, pela natureza do objeto, a contratação puder ser realizada mediante procedimento de credenciamento previamente instituído.



SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A ASSDACO assegura o direito de revogar procedimento e recusar contratação com fornecedor que tenha demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má qualidade de produto ou serviço, a critério motivado, sem direito a indenização.

§1º - A motivação para não contratação deverá constar no processo.

§2º - Participantes não terão direito a indenização por anulação ou revogação superveniente.

Art. 45 - Toda compra e contratação deverá ser comprovada por documento fiscal idôneo (nota fiscal, cupom fiscal) e, excepcionalmente, recibo nos casos legalmente admitidos.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária/Executiva da ASSDACO, com registro no processo quando houver impacto em contratação.

Art. 47 - As contratações de maior complexidade ou impacto financeiro poderão ser precedidas de análise de riscos, considerando riscos financeiros, assistenciais, regulatórios e operacionais.

Art. 48 - A ASSDACO poderá exigir do fornecedor declaração formal de integridade e inexistência de práticas ilícitas, inclusive quanto a atos lesivos à Administração Pública.

Art. 49 - Nenhuma contratação poderá comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do instrumento jurídico ao qual esteja vinculada, devendo ser analisada sua compatibilidade orçamentária e impacto nas metas pactuadas.

Art. 50 - É vedada a contratação de pessoas jurídicas ou fornecedores cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos, Diretoria Executiva ou demais dirigentes da ASSDACO, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 51 - É igualmente vedada a contratação de pessoas jurídicas ou fornecedores cujos sócios sejam agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes do órgão ou entidade da Administração Pública celebrante do instrumento jurídico ao qual a ASSDACO esteja vinculada,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

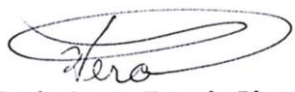
Art. 52 - Quando exigido pelo instrumento jurídico aplicável ou por normativo vigente, a ASSDACO dará publicidade aos atos de contratação, observados os limites legais e a proteção de dados pessoais.

Art. 53 - O presente Regulamento será revisado periodicamente ou sempre que necessário para adequação a alterações legais, normativas ou contratuais, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 54 - A Diretoria Executiva poderá delegar competências previstas neste Regulamento a Diretores, Gerentes ou Gestores formalmente designados, sem prejuízo de sua responsabilidade institucional final.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da ASSDACO, com disponibilização institucional, revogadas disposições em contrário.

Cacoal-Ro, 29 de agosto de 2025.



Vera Lucia de Souza Travain Bianchini
Presidente



Roseane Maria Vieira Tavares Fontana
Advogada Voluntária – OAB/RO-2209

Este regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva em 29/08/2025 e Convalidado pela Assembleia geral em 24/02/2026.